

**Lei n.º 1.486, de 01 de julho de 2009.**

**Implanta, na rede municipal de ensino, o piso nacional do magistério público da educação básica e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, submete à sanção do Prefeito, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Considerando o teor da Lei Federal nº 11.738/08, que disciplina o piso salarial dos profissionais do magistério público da educação básica, com valor de referência para jornada de 200h/mês em janeiro de 2009, equivalente a R\$ 1.132,40 (um mil cento e trinta e dois reais), fica estabelecida a grade de vencimentos a ser aplicada em conjunto com a Lei Municipal n.º 1.344/2002, que passa a vigorar na forma especificada no anexo I da presente lei

**§ 1º** - Para fins de cumprimento da presente lei, até 31 de dezembro de 2009, admitir-se-á que os valores dispostos na grade de vencimentos acima descrita compreendam todas as vantagens pecuniárias pagas a qualquer título.

**§ 2º** - A presente lei, considerando a regulamentação dada na Lei Federal nº 11.738/08, engloba apenas dois terços (2/3) da diferença entre o valor do piso e o vencimento inicial de carreira praticado no município, previstos para o exercício de 2009, devendo a integralização do piso ser concluída em janeiro/2010, com a implementação o terço restante.

**Art. 2º** - Aplica-se o disposto nesta Lei, aos servidores ativos e inativos do magistério.

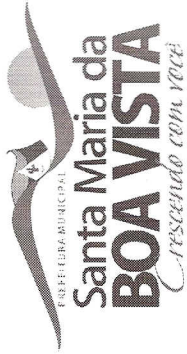
**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Gabinete do Prefeito**, em 01 de julho de 2009.

**Leandro Rodrigues Duarte**  
Prefeito do Município

PUBLICADO NO QUADRO DE  
AVISOS DE PUBLICIDADE DE  
ATOS E EDITAIS DA PREFEITURA  
EM: 01/07/09

Secretaria de Administração



**PLANILHA BASEADO NO PISO SALARIAL DE R\$ 1.132,40  
ANEXO LEI 1.486/2009**

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
NIVEL															
ESPEC	477,25	491,57	506,31	521,50	537,15	553,26	569,86	586,96	604,57	622,70	641,38	660,63	680,44	700,86	721,88
<b>1</b>	639,52	658,70	678,46	698,82	719,78	741,37	763,61	786,52	810,12	834,42	859,45	885,24	911,80	939,15	967,32
<b>2</b>	856,95	882,66	909,14	936,41	964,50	993,44	1.023,24	1.053,94	1.085,56	1.118,13	1.151,67	1.186,22	1.221,81	1.258,46	1.296,21
<b>3</b>	1.028,34	1.059,19	1.090,97	1.123,70	1.157,41	1.192,13	1.227,89	1.264,73	1.302,67	1.341,75	1.382,00	1.423,46	1.466,17	1.510,15	1.555,46
<b>4</b>	1.377,98	1.419,32	1.461,89	1.505,75	1.550,92	1.597,45	1.645,38	1.694,74	1.745,58	1.797,95	1.851,88	1.907,44	1.964,66	2.023,60	2.084,31
<b>5</b>	1.846,49	1.901,88	1.958,94	2.017,71	2.078,24	2.140,59	2.204,80	2.270,95	2.339,08	2.409,25	2.481,52	2.555,97	2.632,65	2.711,63	2.792,98

CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
NIVEL															
ESPEC	954,50	983,14	1.012,63	1.043,01	1.074,30	1.106,53	1.139,72	1.173,91	1.209,13	1.245,41	1.282,77	1.321,25	1.360,89	1.401,72	1.443,77
<b>1</b>	1.279,03	1.317,40	1.356,92	1.397,63	1.439,56	1.482,75	1.527,23	1.573,05	1.620,24	1.668,84	1.718,91	1.770,48	1.823,59	1.878,30	1.934,65
<b>2</b>	1.713,90	1.765,32	1.818,28	1.872,83	1.929,01	1.986,88	2.046,49	2.107,88	2.171,12	2.236,25	2.303,34	2.372,44	2.443,61	2.516,92	2.592,43
<b>3</b>	2.056,68	2.118,38	2.181,93	2.247,39	2.314,81	2.384,26	2.455,78	2.529,46	2.605,34	2.683,50	2.764,01	2.846,93	2.932,33	3.020,30	3.110,91
<b>4</b>	2.755,95	2.838,63	2.923,79	3.011,50	3.101,85	3.194,90	3.290,75	3.389,47	3.491,16	3.595,89	3.703,77	3.814,88	3.929,33	4.047,21	4.168,62
<b>5</b>	3.692,98	3.803,76	3.917,88	4.035,41	4.156,48	4.281,17	4.409,61	4.541,89	4.678,15	4.818,49	4.963,05	5.111,94	5.265,30	5.423,26	5.585,96

NA HORIZONTAL É DE 3%

PERCENTUAL NA VERTICAL	
ESPEC	566,20 %
1,00	758,71 34,00
2,00	1.016,67 34,00
3,00	1.220,00 20,00
4,00	1.634,80 34,00
5,00	2.190,64 34,00